

Norma Reguladora - Doações e Legados

Capítulo I

Definição e âmbito de aplicação

- 1.** Sendo a BMVC um organismo público, todo o apoio fornecido por parte de particulares ou entidades em nome coletivo é bem-vindo. Neste apoio incluem-se doações e legados de documentação, que possam enriquecer a coleção da BMVC e contribuir para a satisfação dos seus utilizadores.
- 2.** Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação à BMVC, levada a cabo por particulares ou entidades em nome coletivo.
- 3.** Entende-se por legado toda a oferta de documentação à BMVC, que decorra de um testamento.
- 4.** A presente Norma Reguladora aplica-se aos procedimentos inerentes à integração de doações ou legados na coleção da BMVC, que não careçam de protocolo formal.
- 5.** Doravante os pedidos para a integração de doações ou legados serão, genericamente, referidos como ofertas.

Capítulo II

Aceitação de ofertas

- 1.** A Biblioteca Municipal aceita, por princípio, todas as doações de documentos que lhe sejam efetuadas. As ofertas são avaliadas tecnicamente pelo técnico superior responsável pela BMVC em função dos princípios orientadores do Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas, do valor patrimonial, informativo e do estado de conservação.
- 2.** A formalização da oferta é feita através da tomada de conhecimento formal desta norma e do envio de ofício de agradecimento.
- 3.** Formalizada a oferta, esta torna-se propriedade da BMVC, sendo gerida de acordo com os critérios de gestão da coleção da biblioteca municipal, podendo incorporar ou não a coleção documental da BMVC, mediante o enunciado no ponto 1.
- 4.** O envio das ofertas para Reunião de Câmara só terá lugar se a avaliação atribuir à oferta um valor patrimonial/informativo relevante para ser incorporada na coleção.

Capítulo III

Inclusão na coleção

- 1.** Apenas as ofertas a incluir na coleção da BMVC serão objeto de tratamento técnico.
- 2.** Salvo acordo em contrário, os documentos a incluir na coleção da BMVC são integrados na restante coleção e disponibilizados, sem qualquer sinalética indicativa de proveniência.

Capítulo III

Transporte e Recepção

1. O transporte de ofertas é da responsabilidade da pessoa ou entidade que oferece, assim como eventuais encargos, salvo acordo em contrário.

Capítulo V

Considerações finais

- 1.** Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Chefia da DCDT.
- 2.** A presente Norma Reguladora poderá ser alterada pela Chefia da DCDT, sempre que tal se considere necessário.
- 3.** Alterações à presente Norma Reguladora apenas serão consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.